



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 45 de 19 de setembro de 1986**

**Concede isenção de Impostos do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de dez anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.**

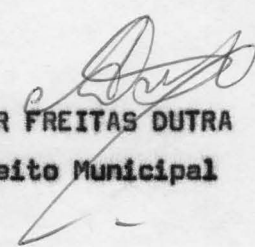
**Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 de mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.**

**Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.**

**Paço quatro de julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 19 de setembro de 1986.**

  
**ALMIR FREITAS DUTRA**  
**Prefeito Municipal**